

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 134 /90

"Autoriza o Executivo a vincular a expedição de alvará para reforma, Construção, conservação ou regularização ao plantio de, no mínimo, uma árvore no passeio público em frente ao imóvel.

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a expedir Alvará para reforma, construção, conservação ou regularização vinculado ao plantio de, no mínimo, uma árvore no passeio público em frente ao imóvel.

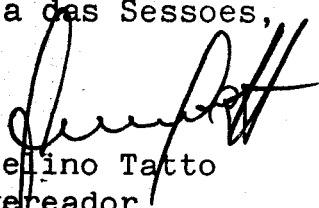
ART. 2º - O plantio não dispensa as demais obrigações exigidas pelo poder público.

ART. 3º - As despesas com a execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, maio de 1990.

  
Arselino Tatto  
vereador

Lider da Bancada do PT

# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Segundo Hely Lopes Meireles, Direito Municipal Brasileiro, Urbanismo e Proteção Ambiental, 4ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 472:

" A proteção ambiental compreendendo a preservação da Natureza em todos os seus elementos essenciais à vida humana e manutenção de equilíbrio ecológico, é atribuição concorrente de todas as entidades estatais nos limites de suas competências institucionais.

No que concerne ao município, embora a Constituição não o diga expressamente, está implícita nos assuntos de seu peculiar interesse (art. 15, II), por afetar diretamente a sua população, a preservação do meio ambiente urbano e dos recursos naturais de seu território que interferem na saúde e bem-estar de seus habitantes".

Percebe-se que o referido projeto encontra-se em perfeita sintonia com os ensinamentos do famoso administrativista. Contribuindo para a proteção ambiental, diminuindo a poluição ambiental, auxiliando no combate das enchentes e melhorando a estética urbana no seu aspecto paisagístico.

Ressalte-se ainda que o custo para a Prefeitura é zero, sendo que é facultada à municipalidade permitir que particulares executem obras nos passeios, no caso, a plantação de árvores.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 733/90 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 154/90.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa autorizar o Executivo a vincular a expedição de alvará para reforme, construção, conservação ou regularização ao plantio de, no mínimo, uma árvore no passeio público em frente ao imóvel.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de setembro de 1.990.

Arnaldo Madeira - Presidente  
Devanir Ribeiro - Relator  
Tita Dias  
Albertino Nobre  
Antonio C. Caruso